



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAIPABA  
*Legislando para o povo!*



MENSAGEM Nº 001/2022

REF. À PROPOSTA DE PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001/2022

Srs. Vereadores,

**Considerando que**, o art. 17, § 3º da Lei Orgânica do Município de Paraipaba/CE, alterado por emenda através da Proposta nº 01/2017, aprovada em 18/05/2017, prevê a possibilidade de reeleição da Mesa Diretora eleita no primeiro período da primeira sessão legislativa da legislatura atual, com ou sem alteração da chapa;

**Considerando que**, o art. 14 do Regimento Interno desta casa prevê que a eleição para renovação da Mesa realizar-se-á obrigatoriamente na penúltima sessão ordinária da sessão legislativa, empossando-se os eleitos automaticamente em 1º de janeiro;

**Considerando que**, o art. 17, § 4º da Lei Orgânica do Município de Paraipaba/CE, alterado por emenda através da Proposta nº 01/2017, aprovada em 18/05/2017, posteriormente ao Regimento Interno desta casa, prevê que será realizada sessão especial para a eleição da Mesa Diretora para mandato dentro a mesma legislatura, na última sessão do segundo período legislativo da segunda sessão legislativa;

**Considerando que**, o art. 17, § 2º da Lei Orgânica do Município de Paraipaba/CE, alterado por emenda através da Proposta nº 002/2015, aprovada em 30/12/2015, prevê que as sessões legislativas anuais serão em dois períodos ordinários, iniciando-se o primeiro período em 02 de fevereiro à 1º de julho e o segundo em 1º de agosto a 15 de dezembro;

**Considerando que**, o art. 13, § 1º do Regimento Interno desta Câmara Municipal prevê que as chapas que concorrerão à eleição da Mesa deverão ser apresentadas e protocoladas na Secretária da Câmara Municipal até 8 (oito) dias úteis antes da eleição;

**Considerando que**, a Resolução 03/2005 altera o Regimento Interno desta Casa e prevê que o prazo de registro das chapas poderá ocorrer até o início da sessão destinada à escolha da Mesa Diretora;



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAIPABA  
*Legislando para o povo!*



**Considerando que,** o art. Art. 144, inciso IV, do Regimento Interno desta casa prevê que a Câmara exerce sua função legislativa por meio Projeto de resolução;

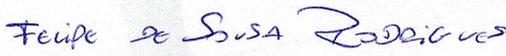
**Considerando que,** o art. 157, § 1º, alínea "e", do Regimento Interno desta casa prevê que Projeto de Resolução é a proposição destinada a regular assuntos de natureza político administrativa e que constitui matéria de Projeto de Resolução a organização dos serviços administrativos, sem criação de cargos;

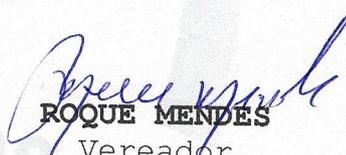
**Considerando que,** o art. 157, § 2º, do Regimento Interno desta casa prevê que é exclusiva da Comissão de Constituição e Justiça a iniciativa dos projetos de organização dos serviços administrativos, sem criação de cargos;

Apresenta-se aos Srs. o Projeto de Resolução nº 001/2022 de 16 de novembro de 2022, que regula o procedimento eleitoral para a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Paraipaba/CE para o biênio 2023/2024.

Paraipaba, 16 de novembro de 2022.

  
**RENAN BARROSO CAVALCANTE**  
Vereador  
Presidente da CCJFO

  
**FELIPE DE SOUSA RODRIGUES**  
Vereador  
Relator da CCJFO

  
**ROQUE MENDES**  
Vereador  
Membro da CCJFO

**APROVADO**  
Sala das sessões  
Em 23/11/2022

  
**ANTONIO N. RODRIGUES**  
PRESIDENTE  
CPF: 101.619.371-87

CAMARA MUNICIPAL DE PARAIPABA  
CNPJ: 35.076.017/0001-07



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAIPABA  
*Legislando para o povo!*



PROPOSTA DE PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001/2022

PROJETO DE RESOLUÇÃO PARA  
REGULAR O PROCEDIMENTO  
ELEITORAL PARA A MESA  
DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL  
DE PARAIPABA/CE PARA O BIÊNIO  
2023/2024.

A Comissão de Constituição e Justiça, Finanças e Orçamentos da Câmara Municipal de Paraipaba/CE, por seus representantes ao final firmados, no uso de suas atribuições previstas no art. 157, § 2º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Paraipaba/CE e com fundamento nos princípios regentes do processo legislativo, faz saber a quem interessar, que foi apresentado, discutido e votado nesta casa a presente **PROPOSTA DE PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001/2022**, com fins de **REGULAR O PROCEDIMENTO** eleitoral para a Mesa Diretora desta Câmara Municipal para o biênio 2023/2024.

**Considerando que**, o art. 17, § 3º da Lei Orgânica do Município de Paraipaba/CE, alterado por emenda através da Proposta nº 01/2017, aprovada em 18/05/2017, prevê a possibilidade de reeleição da Mesa Diretora eleita no primeiro período da primeira sessão legislativa da legislatura atual, com ou sem alteração da chapa;

**Considerando que**, o art. 14 do Regimento Interno desta casa prevê que a eleição para renovação da Mesa realizar-se-á obrigatoriamente na penúltima sessão ordinária da sessão legislativa, empossando-se os eleitos automaticamente em 1º de janeiro;

**Considerando que**, o art. 17, § 4º da Lei Orgânica do Município de Paraipaba/CE, alterado por emenda através da Proposta nº 01/2017, aprovada em 18/05/2017, posteriormente ao Regimento Interno desta casa, prevê que será realizada sessão especial para a eleição da Mesa Diretora para mandato dentro a mesma legislatura, na última sessão do segundo período legislativo da segunda sessão legislativa;

CÂMARA MUNICIPAL DE PARAIPABA  
CNPJ: 35.076.017/0001-07

ANTONIO N. R. RIGUES  
PRESIDENTE  
CPF: 101.619.371-87

APROVADO  
Sala das sessões  
Em 23/11/22

ANA C. BARROSO  
SERVIDORA EFETIVA  
0600105

RECEBIDO  
EM 16/11/22



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAIPABA  
*Legislando para o povo!*



**Considerando que,** o art. 17, § 2º da Lei Orgânica do Município de Paraipaba/CE, alterado por emenda através da Proposta nº 002/2015, aprovada em 30/12/2015, prevê que as sessões legislativas anuais serão em dois períodos ordinários, iniciando-se o primeiro período em 02 de fevereiro à 1º de julho e o segundo em 1º de agosto a 15 de dezembro;

**Considerando que,** o art. 13, § 1º do Regimento Interno desta Câmara Municipal prevê que as chapas que concorrerão à eleição da Mesa deverão ser apresentadas e protocoladas na Secretária da Câmara Municipal até 8 (oito) dias úteis antes da eleição;

**Considerando que,** a Resolução 03/2005 altera o Regimento Interno desta Casa e prevê que o prazo de registro das chapas poderá ocorrer até o início da sessão destinada à escolha da Mesa Diretora;

**Considerando que,** o art. Art. 144, inciso IV, do Regimento Interno desta casa prevê que a Câmara exerce sua função legislativa por meio Projeto de resolução;

**Considerando que,** o art. 157, § 1º, alínea "e", do Regimento Interno desta casa prevê que Projeto de Resolução é a proposição destinada a regular assuntos de natureza político administrativa e que constitui matéria de Projeto de Resolução a organização dos serviços administrativos, sem criação de cargos;

**Considerando que,** o art. 157, § 2º, do Regimento Interno desta casa prevê que é exclusiva da Comissão de Constituição e Justiça a iniciativa dos projetos de organização dos serviços administrativos, sem criação de cargos;

**RESOLVE,**

Regular o procedimento eleitoral para a eleição da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Paraipaba/CE para o biênio 2023/2024, estabelecendo o seguinte:

**Art. 1º** - A eleição para a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Paraipaba/CE acontecerá em sessão especial na última sessão do



segundo período legislativo da segunda sessão legislativa, ou seja, no dia 15 de dezembro de 2022.

**Art. 2º** - As chapas que concorrerão à eleição da Mesa deverão ser apresentadas com definição de todos os seus membros, constando Presidente, Vice-Presidente e Secretário, e deverão ser protocoladas na Secretária da Câmara Municipal até 8 (oito) dias úteis antes da eleição;

**Parágrafo Primeiro:** As chapas apresentadas e protocoladas na Secretária da Câmara Municipal fora do prazo estabelecido no *caput* do presente artigo não serão registradas, restando indeferida sua inscrição;

a) A Secretaria da Câmara Municipal de Paraipaba/CE, terá um prazo de até 72h (setenta e duas horas), após o protocolo das chapas, para análise de deferimento ou indeferimento das chapas protocoladas.

**Parágrafo Segundo:** A chapa que for protocolada constando membro inelegível por qualquer razão, terá seu registro indeferido;

**Parágrafo Terceiro:** Após protocolada a chapa, não será permitida a substituição de seus membros, salvo em caso de inelegibilidade do membro após o protocolo da chapa na Secretária da Câmara Municipal, sob pena de indeferimento do registro da chapa;

**Parágrafo Quarto:** No caso de inelegibilidade do membro após o protocolo da chapa na Secretária da Câmara Municipal, será concedido o prazo de 24h (vinte e quatro horas) para substituição do membro inelegível, após a notificação ao presidente da chapa, pela Secretaria da Câmara Municipal, acerca da condição de inelegibilidade do membro;

**Parágrafo Quinto:** A chapa que for protocolada incompleta ou restar incompleta no caso de transcorrência do prazo de regularização de membro inelegível após o protocolo da chapa, terá seu registro indeferido.